



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 05.339/04**

Objeto: Termos Aditivos – (Dispensa de Licitação)  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Ricardo Cabral Leal e outros  
Órgão: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – TERMOS ADITIVOS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgam-se regulares os Termos Aditivos. Arquivamento dos autos.

***ACÓRDÃO AC1 – TC -3014/2.011***

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº 5339/04, trata da análise dos Termos Aditivos ( 4º, 5º , 6º e 7º ao Cont. nº 106/04), originários da Dispensa de Licitação nº 11/04, realizada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, objetivando a locação de imóvel no município de Mato Grosso, destinado às instalações da agência da CAGEPA, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em **Julgar regulares os termos aditivos** ao contrato, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de dezembro de 2.011.***

**Umberto Silveira Porto  
Conselheiro Presidente da 1ª em exercício  
Relator**

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**